

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS QUINZE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ANTÔNIO MANOEL FERREIRA FRASSON, CARLOS VITAL PAIXÃO DE MELO, EDSON DE PAULA FERREIRA, FLÁVIO GIMENES ALVARENGA, JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO FREITAS, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, LOURDES MARIA SILVA ARAÚJO, LUIS FERNANDO TAVARES DE MENEZES, ROGÉRIO NETTO SUAVE, SILVANA VENTORIM, VERA LÚCIA MAIA, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, LUIZ HERKENHOFF COELHO (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, PROFESSOR SEBASTIÃO PIMENTEL FRANCO), FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, PROFESSOR APARECIDO JOSÉ CIRILO), DULCINETE MACHADO BERMUDES, WALLACE CORRADI VIANNA, BRUNO LEONARDO DE LIMA, GUSTAVO BECACICI ESTEVES VIANNA, JOSÉ ANÉZIO FERNANDES DO VALE, MARIANA AZEVEDO GAVA E NOELLE DA SILVA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E OS SENHORES CONSELHEIROS: JOSÉ LUIZ DOS ANJOS, ETHEL LEONOR NOIA MACIEL, MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA E PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: ALEXSANDRO RODRIGUES MEIRELLES, FÁBIO RAMOS ALVES E WAGNER SANTOS KNOBLAUCH.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, com a palavra, informou que a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) está visitando todos os Centros e Colegiados de Curso da UFES para ajuste de informações. O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, com a palavra, comunicou a aprovação do Doutorado em Ciência da Computação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A Conselheira Noelle da Silva, com a palavra, comentou que mais um estudante da Universidade foi atropelado na Avenida Fernando Ferrari. Em seguida, solicitou um posicionamento da UFES em relação à questão da segurança do pedestre na referida avenida. O Senhor Presidente, com a palavra, respondeu à Conselheira Noelle da Silva que a Universidade já entrou em contato com a Prefeitura de Vitória para buscar uma solução para o problema. A Conselheira Silvana Ventorim, com a palavra, disse que, desde dezembro de 2009, a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) está sem representação estudantil e solicitou que este Conselho indique nomes de discentes para a mencionada Comissão. O Conselheiro Bruno Leonardo de Lima, com

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

a palavra, informou que o Diretório Central dos Estudantes (DCE) junto à Associação dos Docentes da UFES (Adufes) está realizando uma campanha para a contratação de professores na Universidade. O Senhor Presidente, com a palavra, disse que foi a Brasília e conseguiu 60 (sessenta) vagas de Professor Equivalente para a UFES, após dividiu essas vagas pelos Centros, os quais encaminharam documento à Reitoria informando que não há falta de professores para este semestre letivo. A Conselheira Mariana Azevedo Gava, com a palavra, manifestou interesse em ocupar a vaga discente na CEGE. O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, com a palavra, em nome da PROGRAD, propôs voto de louvor à Diretora do Restaurante Universitário (RU) pela melhoria da prestação de serviços no referido restaurante. Também parabenizou a Administração pela alocação de recursos que garantiu essa melhoria. O Conselheiro José Anézio Fernandes do Vale, com a palavra, comunicou que existe na Universidade uma Comissão Consultiva do Restaurante Universitário, a qual tem por finalidade discutir e avaliar o funcionamento do RU. O Conselheiro Gustavo Becacici Esteves Viana, com a palavra, desculpou-se pela ausência nas reuniões da CEGE, justificou-se e solicitou não ser desligado da CEGE. O Senhor Presidente, com a palavra, tendo em vista a manifestação realizada pela representante do corpo discente, informou que a discente Mariana Azevedo Gava passa a integrar a CEGE a partir desta data. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente consultou a CEGE que concordou com a permanência do Conselheiro Gustavo Becacici Esteves Viana na referida Comissão. **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Flávio Gimenes Alvarenga, com a palavra, solicitou inclusão do processo nº 2.559/2010-75 – Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) – Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Agricultura Tropical do CEUNES e do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Agricultura Tropical que será vinculado ao supracitado Programa. A Conselheira Silvana Venterim, com a palavra, solicitou inclusão do processo nº 15.367/2009-95 – Charles de Jesus Seidel – Recurso/antecipação de colação de grau. O Senhor Presidente, com a palavra, solicitou a inclusão do protocolado nº 714.311/2010-51 – Centro de Ciências da Saúde (CCS) – Homologação dos nomes dos representantes do Centro de Ciências da Saúde neste Conselho. Em seguida, ainda com a palavra, solicitou inversão de pauta para que o referido protocolado fosse analisado como segundo ponto da pauta. O Conselheiro Flávio Gimenes Alvarenga, com a palavra, solicitou inversão de pauta do processo nº 2.559/2010-75 para o terceiro ponto de pauta. Todas as inclusões, bem como as inversões foram aprovadas por unanimidade. Não houve exclusão de processos constantes da pauta. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROTOCOLADO Nº 712.663/2010-71 – CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS (CEFD) –** Homologação dos nomes dos novos representantes do CEFD neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº 022/CEFD/2010, *in verbis*: “*Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Educação Física e Desportos. Memorando nº 022/CEFD/2010. Vitória, 19 de março de 2010. Ao: Diretor do DAOCS. Renato Schwab. Assunto: Comunicação (faz). Prezado senhor, Comunicamos a V. S.^a que por solicitação de desligamento dos professores Dr. José Luiz dos Anjos e Dr. José Francisco Chicon, foram indicados os nomes dos professores Ms. Luiz Alexandre Oxley da Rocha e Dr^a Maria das Graças Carvalho Silva para representarem o Centro de Educação Física e Desportos junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, como titular e suplente, respectivamente, para um mandato de 02 (dois) anos a partir de 05/04/2010, conforme documentos em anexo. Atenciosamente, Professor Dr. Valter Bracht. Diretor/CEFD.*” Em votação, os nomes dos novos representantes do CEFD neste Conselho foram homologados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E DEZ. 03.02. PROTOCOLADO Nº 714.311/2010-51 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS) –** Homologação dos nomes dos representantes do Centro de Ciências da Saúde neste Conselho. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura da Resolução nº 050/2010 - CCS, *in verbis*: “*Centro de Ciências da Saúde. CONSELHO DEPARTAMENTAL. RESOLUÇÃO nº 050/2010. O Conselho Departamental do Centro*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias, *RESOLVE: Homologar o nome dos docentes Gláucia Rodrigues de Abreu, em substituição à docente Ethel Leonor Noia Maciel e Rodrigo Ribeiro Rodrigues, como Representantes Titular e Suplente, respectivamente, do Centro de Ciências da Saúde junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Centro de Ciências da Saúde, 18 de março de 2010. Prof. Carlos Alberto Redins. Presidente.*” Ainda com a palavra, o Senhor Presidente informou que a Conselheira Gláucia Rodrigues de Abreu Carvalho assumi a titularidade e que o Prof. Rodrigo Ribeiro Rodrigues assume a suplência para complemento de mandato. Em votação, os nomes dos representantes do CCS neste Conselho foram homologados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SEIS BARRA DOIS MIL E DEZ. 03.03. PROCESSO Nº 2.559/2010-75 – CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO (CEUNES)** – Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Agricultura Tropical do CEUNES e do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Agricultura Tropical que será vinculado ao supracitado Programa. O Conselheiro Flávio Gimenes Alvarenga, com a palavra, fez a leitura do parecer da Conselheira Mirian do Amaral do Jonis Silva e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis aos referidos projetos. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETE BARRA DOIS MIL E DEZ. 03.04. PROCESSO Nº 66.433/2008-12 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS EXATAS/CEUNES** – Recurso/alocação de vagas. O Conselheiro Edson de Paula Ferreira, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SEIS BARRA DOIS MIL E DEZ. 03.05. PROCESSO Nº 13.785/2009-48 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE** – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Administração Pública Contemporânea. O Conselheiro Flávio Gimenes Alvarenga, com a palavra, fez a leitura do parecer da Conselheira Mirian do Amaral Jonis Silva e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SETE BARRA DOIS MIL E DEZ. 03.06. PROCESSO Nº 12.714/2006-85 – COMISSÃO DE POLÍTICA DOCENTE (CPD/CEPE)** – Projeto de Resolução - Progressão funcional dos docentes da UFES na classe de professor associado da carreira de magistério superior. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, fez a leitura do parecer da Comissão de Política Docente favorável ao referido Projeto de Resolução. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO OITO BARRA DOIS MIL E DEZ. 03.07. PROCESSO Nº 22.389/2009-10 – NORMA SUELY OLIVEIRA GARCIA** - Alteração de Regime de Trabalho. O Conselheiro Edson de Paula Ferreira, com a palavra, fez a leitura de seu parecer, *in verbis*: “Processo nº: 2.389/2009-10. Interessado: Norma Suely Oliveira Garcia. Assunto: Alteração de Regime de Trabalho. Relatório. Trata o presente processo da análise da excepcionalidade da alteração de regime de trabalho da docente Norma Suely Oliveira Garcia, lotada no Departamento de Pediatria do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), do regime de Dedicção Exclusiva (DE) para o de 40 (quarenta) horas semanais. Considerações gerais: A Resolução nº 59/92 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que estabelece critérios para a alteração dos regimes de trabalho dos docentes da UFES, determina no seu Art. 2º que ‘Toda alteração de regime de trabalho será proposta ao Conselho Departamental pelo Departamento em que o docente estiver lotado, com base em justificativa fundamentada, devendo ser submetida à Comissão Permanente de Pessoal Docente para parecer final exceto as alterações para 40 (quarenta) horas que deverão ser apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para julgamento da excepcionalidade’. Pontuamos que toda proposta de alteração de regime deve partir do departamento e não do docente, devendo a justificativa demonstrar o interesse da alteração de regime para a instituição, no âmbito

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

das ações do departamento em questão, e não fundamentada somente na necessidade do docente, em particular, de ter alguma atuação específica. Insistimos que as justificativas devem ser baseadas no plano de ações do departamento em questão, devendo ter o plano de atividades do docente justificada a sua necessidade em relação a todos os outros usos de carga horária que o referido departamento faz. Esta fundamentação deve ser particularmente detalhada no caso da mudança para 40 (quarenta) horas, para que os membros do CEPE possam avaliar a situação do departamento globalmente e em perspectiva, podendo assim extrair parâmetros que caracterizem adequadamente a situação de excepcionalidade. De fato, a Resolução nº 44/94 - CEPE, que estabelece critérios para a concessão de regime de 40 horas semanais para docentes da UFES, estabelece no seu Art. 2º que 'a alteração do regime de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais será proposta sempre pelo Departamento e quando houver interesse do Departamento e do docente'. Além disso, o Art. 6º estabelece que 'toda proposta de alteração de regime de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá, antes de ser encaminhada ao Conselho Departamental, ser enviada ao CEPE para julgar o seu caráter de excepcionalidade, ficando a CPPD com instância final para julgamento'. Neste artigo os dois primeiros incisos do Parágrafo único estabelecem que "o processo deverá ser instruído com: plano de trabalho do docente; plano de trabalho do departamento; Vemos que um dos documentos obrigatórios é o plano de trabalho do departamento, que deve ser o seu plano de ações de curto, médio e longo prazo, contextualizadas e justificadas. Ressaltamos também a precedência do CEPE na análise da proposta do Departamento. Assim, o processo, antes de ser aprovado pelo Conselho Departamental, deve ter a sua excepcionalidade aprovada pelo CEPE. Destacamos ainda que o Art. 6º estabelece, no seu Art. 11 que 'os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão', como por exemplo, a mudança de regime de docentes que estejam em estágio probatório. Depois destas duas resoluções, alguns aspectos são esclarecidos na Resolução nº 14/2009 - CEPE, que no seu Art. 1º estabelece a possibilidade da abertura, no âmbito da UFES, de concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de professor efetivo em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho. Julgamos necessário reproduzir aqui os seus parágrafos: '§ 1º O concurso público de que trata o "caput" deste artigo será autorizado em caráter excepcional considerando áreas com características específicas. § 2º O Departamento solicitante deverá aprovar a excepcionalidade com base em parecer circunstanciado que explicita as estratégias de médio e longo prazo quanto à utilização da carga horária pretendida. § 3º O Conselho Departamental do Centro deverá, também, aprovar a excepcionalidade. § 4º A excepcionalidade será considerada efetiva após a devida aprovação por este Conselho (CEPE)'. Ressaltamos que o parágrafo segundo exige que se "explicita as estratégias de médio e longo prazo quanto à utilização da carga horária pretendida". Observando os processos que têm chegado à Comissão de Política Docente, na gestão atual e em gestão anterior, verificamos que, na quase totalidade dos casos, estes processos têm, entre outros, os seguintes problemas: - São solicitados equivocadamente pelos docentes; - São justificados para uma situação particular, com um plano de trabalho descontextualizado da necessidade de oferta global do departamento (a oferta de disciplinas é frequentemente maximizada em 16 (dezesesseis) horas, e numa única disciplina, sem que se apresente a oferta histórica, a demanda histórica e projetada de alunos, e a justificativa para o número de turmas apresentadas, isso sem cotejar com a oferta global do departamento); - Não explicitam o plano de ações do departamento para ensino, pesquisa e extensão, inclusive com os desdobramentos de médio e longo prazo; - Não explicitam as atribuições de carga horária dos outros docentes, do departamento em questão, em particular no regime de 40 (quarenta) horas, para que se possa verificar o equilíbrio entre as ações de pesquisa e ensino, ou de uma relação adequada entre os regimes de DE e 40 (quarenta) horas; - Não respeitam a precedência do CEPE na análise do processo, antes do Conselho Departamental. Considerações específicas: Analisando o arrazoado da proponente, concluímos ser a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*natureza do seu trabalho extremamente interessante e relevante, mormente na formação de futuros médicos, bem como na disseminação de técnicas de suporte à manutenção da vida humana. Consideramos que, de fato, a especificidade de seu perfil de trabalho a torna uma excelente candidata aos regimes de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas no Departamento de Pediatria do CCS/ UFES. Analisando a proposta globalmente, constatamos que ela tem praticamente todos os problemas citados anteriormente, nas considerações gerais, e que seria necessário o seu retorno ao departamento de pediatria para que os corrigisse e submetesse a proposta adequadamente ao CEPE. Contudo, existe um problema que se sobressai, que é o da proponente ainda estar em estágio probatório, tendo ingressado recentemente na UFES, em 24/09/2009. De fato consideramos que este problema precede a todos os outros, e deve ser julgado pelo CEPE à priori: Pode um docente em estágio probatório, tendo feito concurso para regime DE, mudar para 40 (quarenta) horas e ter o seu estágio probatório avaliado para este outro regime? O meu parecer é que não. Caso este parecer seja aprovado, a proposta fica automaticamente desqualificada. Caso seja rejeitado, temos outras considerações a fazer sobre este aspecto: A solicitação desta mudança de regime tão precocemente pode suscitar questionamentos sobre como a UFES, em diversos níveis, conduz os seus procedimentos e o seu planejamento. Poderíamos citar como exemplo a questão abaixo: Supondo que o departamento tenha um projeto, que é requisito obrigatório para solicitar alteração de regime, muito embora não o tenha apresentado, e segundo este projeto tenha promovido concurso com uma vaga em DE (1.55 professor equivalente), em vez de 3, por exemplo, vagas de 20 (vinte) horas (1.5 professor equivalente), por que teria mudado tão rapidamente o seu projeto? Obviamente um concurso para DE na área médica afasta à priori muitos candidatos e esta alteração precoce de regime pode carregar indícios de acomodações mal qualificadas, o que deve ser objeto de ação do CEPE visando à manutenção do reconhecimento da UFES como instituição séria. Tenho a esclarecer que, com a minha experiência de 32 (trinta e dois) anos de trabalho na UFES, posso reconhecer, sem sombra de dúvida, que a interessada nem de longe mostra pretensões que não sejam nobres e idealistas, o que é em grande medida o caso das pessoas que escolhem o pouco reconhecido sacerdócio docente, mas a UFES, como gestora de um serviço público, tem que prestar contas a uma fauna extremamente atenta. Parecer. Assim, de qualquer forma, sou, smj, que este processo seja devolvido, aguardando o final do estágio probatório e aí sim, ser corretamente instruído pelo departamento para ser submetido ao CEPE, obviamente, no caso do departamento não ter alterado novamente o seu projeto. Vitória, 31 de março de 2010. Edson de Paula Ferreira. Relator". Após, o Conselheiro Edson de Paula Ferreira informou que este parecer foi aprovado pela Comissão de Política Docente (CPD) em 31 de março de 2010. O Senhor Presidente, com a palavra, consultou a plenária acerca da proposta realizada no parecer do Relator. Aprovado por unanimidade. Desta forma, o processo foi retirado da pauta para ser encaminhado ao Departamento de Pediatria do Centro de Ciências da Saúde para aguardar o final do estágio probatório da requerente e aí sim, ser corretamente instruído pelo Departamento para ser submetido ao CEPE, caso o Departamento não altere novamente o seu projeto. **03.08. PROCESSO Nº 46.140/2008-19 – COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG/CEPE)** – Projeto de Resolução que visa estabelecer o novo Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES. O Conselheiro Flávio Gimenes Alvarenga, com a palavra, informou que o supracitado projeto está em elaboração pela CPPG/CEPE a mais de 01 (um) ano com participação intensa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e dos Programas de Pós-graduação da UFES. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, a Conselheira Mariana Azevedo Gava pediu vistas do processo, tendo sua solicitação sido deferida pelo Senhor Presidente. **03.09. PROCESSO Nº 15.367/2009-95 – CHARLES DE JESUS SEIDEL** – Recurso/antecipação de colação de grau. O Conselheiro Antônio Manoel Ferreira Frasson, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido recurso. Em*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITO BARRA DOIS MIL E DEZ. 04. PALAVRA LIVRE.** O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, questionou se existe ou não a obrigatoriedade de participação dos Conselheiros dos *campi* de Alegre e São Mateus nas Comissões Permanentes deste Conselho. O Senhor Presidente passou a palavra ao Diretor do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores, Senhor Renato Carlos Schwab Alves, que fez a leitura dos Arts. 11 e 12 do Regimento Interno do CEPE, *in verbis*: “Art. 11. *Haverá no CEPE as seguintes Comissões Técnicas Permanentes: I. Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE); II. Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG); III. Comissão de Política Docente (CPD).* Art. 12. *As Comissões Técnicas Permanentes do CEPE serão compostas por 16 (dezesesseis) representantes docentes eleitos pelos Centros de Ensino que compõem os campi de Vitória, assim distribuídos: I. Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – 06 (seis) membros; II. Comissão de Pesquisa e Pós-graduação – 05 (cinco membros); Comissão de Política Docente – 05 (cinco membros).* § 1º *O membro docente, ao participar de sua primeira reunião no CEPE, deverá declarar, verbalmente ou por escrito, à Presidência qual é a Comissão Técnica Permanente de sua preferência. Havendo vacância na Comissão Técnica Permanente pretendida pelo docente, a sua preferência será atendida, caso contrário, ele deverá compor uma Comissão Técnica Permanente indicada pela Presidência do CEPE até que ocorra vacância na Comissão de sua preferência, oportunidade em que poderá optar pela mudança de Comissão Técnica Permanente.* § 2º *Os demais membros do CEPE poderão, a seu interesse, participar de qualquer uma das Comissões Técnicas Permanentes, bastando, para tanto, fazer solicitação à Presidência do CEPE, desde que a constituição de cada Comissão Técnica Permanente não ultrapasse o limite de 1/3 (um terço) dos membros deste Conselho, excluídos deste cômputo o Reitor, o Vice-reitor e os Pró-reitores.* § 3º *Cada Conselheiro só poderá integrar uma única Comissão Técnica Permanente.* § 4º *É vedada a concentração de representantes de um mesmo Centro de Ensino numa única Comissão Técnica Permanente”.* O Conselheiro Luiz Herkenhoff Coelho, com a palavra, solicitou que seja incluída na próxima pauta de reunião deste Conselho a discussão sobre o Vestibular 2011. Finalizando, o Senhor Presidente, com a palavra, desejou uma feliz páscoa a todos os Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.